



## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL,  
REPRESENTADO PELA SECRETARIA  
DE ESTADO DE FAZENDA, E A UNIÃO,  
REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO  
PÚBLICO FEDERAL.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SEF/DF**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, com sede no SBN Quadra 02 Bloco A, Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, Brasília-DF – CEP 70040-909, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Fazenda, Sr. **JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA**, nomeado pelo Decreto de 29 de janeiro de 2016, publicado no DODF de 1º de fevereiro de 2016, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado **MPF**, inscrito sob o CNPJ nº 26.989.715/0003-74, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadro 04, Conjunto C - Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário – Geral, Senhor **LAURO PINTO CARDOSO NETO**, Procurador Regional da República, CI nº 2.131.217-SSP/DF, CPF nº 337.759.235-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado por meio da Portaria PGR/MPF nº 231, de 14 de maio de 2010, no uso da competência dada pelo artigo 51, inciso XXIV, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015, do Sr. Procurador-Geral da República, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo a cooperação entre os partícipes visando à disponibilização, ao Ministério Público Federal, do acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal, desenvolvido a partir de preços de mercadorias e serviços constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica, administrada pela **SEF/DF**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão compartilhadas, ressalvadas aquelas resguardadas pelo sigilo legal, as informações relativas aos preços de mercadorias e serviços constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica do Distrito Federal.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*



O presente Acordo tem por objetivos:

- I. Fornecer preços de referência efetivamente praticados pelo mercado para a aquisição de bens e serviços pelo Governo Federal, a partir da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica do Distrito Federal;
- II. Otimizar as compras governamentais, aprimorando a sistemática de cotação de preços e pesquisa de mercado;
- III. Contribuir para a qualidade do gasto, com foco em eficiência, integridade e economicidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPF**

A **UNIÃO**, por meio do **MPF**, obriga-se a:

- I. Providenciar as ferramentas eletrônicas necessárias para acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal;
- II. Comunicar à **SEF/DF** eventuais desconformidades ou falhas no procedimento de acesso;
- III. Disponibilizar à **SEF/DF**, quando solicitado, informações sobre a execução do presente Acordo;
- IV. Disponibilizar inovações e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos na aplicação durante a vigência do presente Acordo;
- V. Designar os servidores responsáveis pela condução do presente Acordo;
- VI. Guardar sigilo acerca de informações de caráter confidencial a que tiver acesso.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEF**

A **SEF/DF** obriga-se a:

- I. Fornecer acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal, disponibilizando mensalmente ao **MPF** informações constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica;
- II. Comunicar ao **MPF** eventuais desconformidades ou falhas no procedimento de acesso;
- III. Disponibilizar inovações e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos na aplicação durante a vigência do presente Acordo;
- IV. Designar os servidores responsáveis pela operacionalização do presente Acordo; e
- V. Guardar sigilo acerca de informações de caráter confidencial a que tiver acesso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente Acordo.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.*

39  
Julio

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Os signatários do presente instrumento poderão aditá-lo, no todo ou em parte, após a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por consentimento dos partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS COM PESSOAL**

O pessoal que a qualquer título for utilizado por cada um dos partícipes na execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica nova de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com o outro Partícipe.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/ RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante iniciativa de qualquer de seus partícipes, bem como rescindido, por descumprimento das obrigações nele assumidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A denúncia deverá ser comunicada por escrito, pelo partícipe denunciante ao outro conveniente, com antecedência mínima de trinta dias, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Caberá ao MPF proceder à publicação do extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

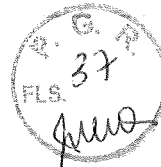
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

O Foro da Cidade de Brasília-DF é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 26 de fevereiro de 2016.

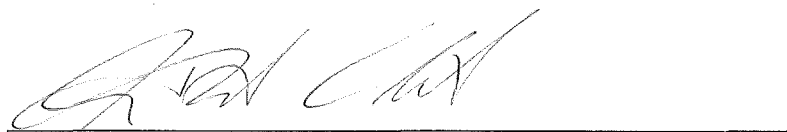
Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.



Pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - **SEF/DF**:

  
**JOAO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA**  
Secretário de Estado de Fazenda

Pelo Ministério Público Federal - **MPF**:

  
**LAURO PINTO CARDOSO NETO**  
Secretário - Geral

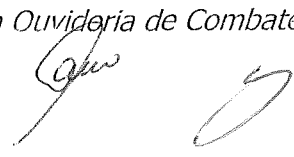
31  
Julio

## PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2016

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à

Corrupção, no telefone 0800-6449060.



O presente Plano de Trabalho tem por finalidade apresentar os objetivos, geral e específicos, do Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público Federal e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, além de definir o detalhamento das atividades dos partícipes, as metas a serem alcançadas e o cronograma de execução.

### 1. Objetivo Geral

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a cooperação técnica entre os partícipes, com a disponibilização, ao Ministério Público Federal, do acesso ao Mapa de Preços do Distrito Federal, desenvolvido a partir de preços de mercadorias e serviços constantes da base de dados da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, administrada pela SEF/DF.

### 2. Objetivos Específicos

- I. Intercâmbio de informações de preços de referência praticados no mercado na aquisição de bens e serviços com base na Nota Fiscal Eletrônica - NFe;
- II. Aperfeiçoar as compras governamentais;
- III. Contribuir para a qualidade do gasto público;
- IV. Aperfeiçoamento de ferramentas tecnológicas para acesso aos preços de bens e serviços.

### 3. Detalhamento das Atividades

#### Pelo Ministério Público Federal:

- a. providenciar as ferramentas eletrônicas necessárias para acesso às informações;
- b. comunicar à SEF/DF eventuais desconformidades ou falhas no procedimento de acesso;
- c. disponibilizar à SEF/DF, quando solicitado, informações sobre a execução do presente Acordo;
- d. disponibilizar inovações e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos na aplicação durante a execução do presente Acordo; e
- e. designar servidores responsáveis pela captação mensal dos dados .

#### Pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal:

- a. Disponibilizar informações constantes das bases de dados;
- b. Comunicar eventuais desconformidades ou falhas no procedimento de acesso à base de dados;

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

40  
Julio

- c. disponibilizar inovações e/ou aperfeiçoamentos desenvolvidos na aplicação durante a vigência do presente Acordo; e
- d. designar servidores responsáveis pelo fornecimento dos dados.

**4. Metas**

O presente acordo tem como metas:

- a. o acesso, pelo Ministério Público Federal, às informações de valores de bens e serviços constantes da NFe, preservado o sigilo fiscal;
- b. tornar o Mapa de Preços como efetivo instrumento de pesquisa de preços de mercadorias e serviços para a Administração Pública Federal.

**5. Cronograma de execução**

O objeto do presente Acordo trata-se de uma atividade contínua de **acesso, atualização e disponibilização de informações** constantes da base de dados da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal de dados, durante o período de vigência do instrumento.

**6. Aprovação**

**APROVAMOS** o presente Plano de Trabalho.

Pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal - **SEF/DF**:

  
\_\_\_\_\_  
**JOAO ANTONIO FLÉURY TEIXEIRA**

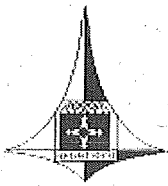
Secretário de Estado de Fazenda

Pelo Ministério Público Federal - **MPF**:

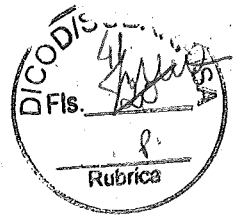
  
\_\_\_\_\_  
**LAURO PINTO CARDOSO NETO**

Secretário - Geral





Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal  
Subsecretaria de Tecnologia



**Controle de Acesso ao Ambiente Informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal**

**I. SEGMENTO DO AMBIENTE INFORMATIZADO**

<b>Ambiente:</b>	Produção
<b>Banco de Dados:</b>	Painel Monitor Fiscal do Qlikview

**II. IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO**

<b>Nome Completo:</b>	Sandra Regina Ferreira Areco
<b>CPF:</b>	911.613.719-15
<b>Matrícula:</b>	21311
<b>Local de Trabalho:</b>	Procuradoria Geral da República
<b>Telefone:</b>	(61)3105-5804
<b>Cargo:</b>	Chefe da Divisão de Articulação
<b>Endereço Eletrônico:</b>	srareco@mpf.mp.br

**III. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

<b>Nome Completo:</b>	Lúcio Mário Mendonça de Góis
<b>CPF:</b>	609.842.445-49
<b>Matrícula:</b>	3713
<b>Local de Trabalho:</b>	Procuradoria Geral da República
<b>Telefone:</b>	(61)3105-5880
<b>Cargo:</b>	Secretário de Administração
<b>Endereço Eletrônico:</b>	lucio gois@mpf.mp.br

**IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE**

DECLARO ter conhecimento dos normativos da Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada pela Portaria Nº 59, de 27 de abril de 2012, quanto às restrições de uso dos ativos da SEF para fins pessoais. Além disso, na condição de funcionário público ou equiparado para fins penais (Código Penal, art. 327 e 327) DECLARO ter ciência da obrigação de respeitar a legislação em vigor relativa à conduta funcional e ao sigilo fiscal (CTN, art. 198), bem como a não disponibilizar minhas senhas de acesso.

Brasília, 26 / fev. / 2016

Assinatura do Solicitante

Lúcio Mário Mendonça de Góis  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

Assinatura do Usuário

Sandra Regina Ferreira Areco  
Chefe da Divisão de Articulação - DIART  
Mat.: 21311